

**PORTARIA 1310/2009**

**FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 278, da Resolução 093/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos-MG, observada a seguinte discriminação:

Categoria	Cargo	Capitais	Cidade Porte Médio	Outras
001	Vereador, Secretário Executivo e Assessor Jurídico	L = 03 UD A = 09 UD P = 10 UD T = 22 UD	L= 03 UD A= 08 UD P = 09 UD T = 20 UD	L = 03 UD A = 04 UD P = 05 UD T = 12 UD
002	Demais servidores	L = 03 UD A = 08 UD P = 08 UD T = 19 UD	L= 03 UD A= 06 UD P = 07 UD T = 16 UD	L = 03 UD A = 03 UD P = 04 UD T = 10 UD

**Parágrafo Único** – Entende-se por:

- “L” = Locomoção;
- “A” = Alimentação;
- “P” = Pousada;
- “UD” = Unidade de Diária;
- “T” = Total.

**Art. 2º** - A Unidade de Diária - UD de que trata o artigo anterior é fixada em R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos) e será reajustada mensalmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

**Art. 3º** - Os servidores enquadrados na Categoria 002, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na categoria 001, receberão as diárias correspondentes a esta categoria.

**Art. 4º** - Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UD/REAIS, arredondando-se para maior a parcela superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e para menor a parcela inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Art. 5º** - As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluindo o custo do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

**Art. 6º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente a “alimentação” e à “locomoção” quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º - O valor correspondente à “alimentação” será devido pela metade, no caso de o servidor ou vereador não permanecer fora da sede do Município por prazo superior a 12 (doze) horas.

§ 2º - Quando o deslocamento do servidor ou vereador se fizer em veículo da Câmara Municipal, a diária será devida somente sobre o valor correspondente à alimentação, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Quando o deslocamento do servidor ou vereador se fizer em carro particular será pago 1/5 (um quinto) do valor do litro da gasolina, não podendo ultrapassar 500 (quinhentos) quilômetros.

I – No caso de viajar mais de um vereador ou servidor o combustível será devido a apenas um.

§ 4º - No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros em que a Câmara Municipal adquirir pacotes de viagem que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à “locomoção” e “alimentação”.

**Art. 7º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

**Art. 8º** - O servidor ou membro da Câmara que receber diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 9º** - Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 10** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 1136/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gab. do Presidente, 2 de dezembro de 2009.

***Vereador WILLIAN VALADARES  
PRESIDENTE***